

PARECER Nº 032/2010 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0056-2009.

O projeto de lei do nobre vereador Ushitaro Kamia “disciplina o disposto nos incisos III do art. 182 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo critérios para o controle, monitoramento e fiscalização da ocupação urbana irregular que ameaça o patrimônio ambiental do Município de São Paulo” de forma a garantir a integridade do patrimônio ecológico, paisagístico, histórico, arquitetônico, cultural e arqueológico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas, manifestou-se favoravelmente, porém, apresentou substitutivo para desvincular a propositura da Lei Orgânica do Município.

Justifica o autor que a ocupação urbana irregular, quer pela construção de comunidades ou favelas, quer pela edificação de residências para as classes média e alta, assim como a realização de atividades predatórias, ameaça o patrimônio ambiental de nossa cidade necessitando, portanto, estabelecer critérios para o controle, monitoramento e fiscalização da ocupação urbana irregular, por meio do emprego de instrumentos que produzam informações qualificadas com a finalidade de garantir a integridade do patrimônio ecológico, paisagístico, histórico, arquitetônico, cultural e arqueológico.

Pelo exposto a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente à propositura nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/03/10.

Eliseu Gabriel - PSB - Presidente

Carlos Apolinário – DEM - Relator

Adolfo Quintas - PSDB

Francisco Chagas - PT

José Américo - PT

Penna - PV